

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 3.597, de 10 de novembro de 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 1º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.223, de 9 de maio de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 da Medida Provisória nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997, no inciso XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997; e considerando que noventa e cinco mil e oitenta e dois aposentados e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e dois pensionistas não se apresentaram para fins de atualização dos dados cadastrais, até a data fixada para o seu término, e tampouco atenderem à reiteração de convocação para efetuarem a atualização diretamente nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, veiculadas nos comprovantes individuais de pagamento referentes ao mês de outubro do corrente exercício, resolve:

Art. 1º Determinar à Secretaria de Recursos Humanos que adote as providências operacionais necessária à suspensão do pagamento de proventos e pensões, a partir do mês de competência dezembro de 1997, dos aposentados e pensionistas que não se apresentarem para fins de atualização dos dados cadastrais, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º As suspensões determinadas na folha de pagamento, na forma do artigo anterior, serão processadas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, após a notificação individual dos aposentados e pensionistas, veiculada no respectivo comprovante de pagamento referente ao mês de competência novembro de 1997.

Art. 3º Até a data de fechamento da folha de pagamento do mês de competência dezembro de 1997, os dirigentes dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC serão responsáveis pela autorização de solicitação de reinclusão de proventos e pensões suspensos dos beneficiários que se apresentarem para fins de atualização dos dados cadastrais, após a notificação individual a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A solicitação de reinclusão deverá, obrigatoriamente, ser precedida da respectiva atualização dos dados cadastrais no SIAPE, e somente poderá ser efetuada por meio de transação eletrônica específica.

§ 2º Precederá, ainda, o restabelecimento do pagamento do provento ou pensão, análise homologatória da solicitação a que se refere o parágrafo anterior pela Secretaria de Recursos Humanos, que verificará a consistência dos dados cadastrais atualizados.

§ 3º As solicitações homologadas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade responsável pelo pagamento do provento ou pensão, até o último dia útil do mês subsequente ao do restabelecimento do pagamento.

Art. 4º Os dirigentes de órgão setorial ou seccional do SIPEC deverão encaminhar à unidade do Sistema Federal de Controle do respectivo órgão ou entidade, no prazo de dez dias contados da publicação no Diário Oficial da União a que se refere o § 3º do artigo anterior, cópias da publicação das solicitações homologadas e dos documentos referentes à atualização de dados cadastrais.

Art. 5º A Secretaria de Recursos Humanos entregará às autoridades a que se refere o art. 3º, até o dia 14 de novembro de 1997, relatórios processados pelo SIAPE, contendo informações individualizadas do aposentados e pensionistas que não se apresentarem para fins de atualização dos dados cadastrais.

Art. 6º Os aposentados e pensionistas que se apresentarem para fins de atualização dos dados cadastrais após o fechamento da folha de pagamento do mês de competência dezembro de 1997, receberão seus proventos ou pensões m folha de pagamento suplementar, processada no mês em que se verificar a atualização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11/11/1997, seção I, pág. 25823